

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR
CARREIRA DE ASSISTENTE OPERACIONAL
(ATA n.º 1/2017 CCA)

1. Nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007 e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, na avaliação do desempenho das trabalhadoras e dos trabalhadores por Ponderação Curricular (PC), relativa ao biénio 2015-2016, considerar-se-ão os seguintes parâmetros:

- 1.1. Habilitações Académicas e Habilitações Profissionais (HAP);
- 1.2. Experiência profissional (EP);
- 1.3. Valorização curricular (VC);
- 1.4. O exercício de funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EF).

2. A avaliação por Ponderação Curricular (PC) obedecerá à seguinte fórmula de valoração para as trabalhadoras e trabalhadores abrangidos pelo n.º 4 do artigo 9º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EF \times 0,10)$$

e, para as trabalhadoras e trabalhadores não abrangidas(os) pelo n.º 4 do artigo 9º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EF \times 0,15)$$

A avaliação final é expressa nos termos do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007.

3. No parâmetro *Habilitações Académicas e Profissionais* (HAP) serão ponderadas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração da trabalhadora ou trabalhador na carreira de assistente operacional, nos seguintes termos:

Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)	Valoração
De grau superior às exigidas à data da integração da trabalhadora ou trabalhador na carreira.	5
De grau igual ou equivalente às exigidas à data da integração da trabalhadora ou trabalhador na carreira.	3
De grau inferior às exigidas à data da integração da trabalhadora ou trabalhador na carreira.	1

4. No parâmetro *Experiência Profissional* (EP) será ponderado o desempenho de funções ou atividades exercidas nos últimos 5 anos, incluindo as desenvolvidas no exercício de funções de

coordenação ou de chefia e ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, do seguinte modo:

Experiência Profissional (EP)	Valoração
<p>Por período de 3 anos, exercício efetivo de funções de coordenação ou chefia (cf. n.º 2 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro) ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (cf. artigos 7.º e 8.º do mesmo Despacho Normativo)</p> <p>ou</p> <p>Por período mínimo de 8 anos, exercício efetivo de funções correspondentes à carreira de Assistente Operacional</p> <p>ou</p> <p>Por período igual ou superior 6 anos, exercício de funções nos secretariados de apoio e outras de natureza administrativa aos Gabinetes a que se referem as alíneas d), e) e f) do artigo 7.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010 de 8 de fevereiro.</p>	5
<p>Por período inferior a 3 anos e superior a 1 ano, exercício efetivo de funções de coordenação ou chefia (cf. n.º 2 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro) ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (cf. artigos 7.º e 8.º do mesmo Despacho Normativo)</p> <p>ou</p> <p>Por período entre 5 e inferior de 8 anos, exercício efetivo de funções correspondentes à carreira de Assistente Operacional</p> <p>ou</p> <p>Por período inferior a 6 anos, exercício de funções nos secretariados de apoio e outras de natureza administrativa aos Gabinetes a que se referem as alíneas d), e) e f) do artigo 7.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010 de 8 de fevereiro.</p>	3
<p>Por período inferior a 5 anos, apenas exerceu funções correspondentes à carreira de Assistente Operacional.</p>	1

5. No parâmetro *Valorização Curricular (VC)* será ponderada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos anos, incluindo as frequentadas no exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data de integração da trabalhadora ou trabalhador na respetiva carreira.

Para o efeito consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas e colóquios.

Só serão consideradas as participações comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

No caso de o comprovativo não referir a duração em horas, considerar-se-ão 7 horas por cada dia, 5 dias por cada semana e 20 dias por cada mês.

A valoração será feita nos seguintes termos:

Valorização Curricular (VC)	Valoração
Habilitação acadêmica de grau superior ao exigido à data de integração da trabalhadora ou trabalhador na carreira ou Concluiu cursos de especialização ou obteve certificação ou qualificação profissional adequadas às funções exercidas ou Nos últimos 3 anos frequentou ações de formação profissional que se prendem com a natureza das funções exercidas (cf. n.º 1 do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro) com a duração igual ou superior a 90 horas	5
Nos últimos 3 anos frequentou ações de formação profissional que se prendem com a natureza das funções exercidas (cf. n.º 1 do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro) com a duração igual ou superior a 60 horas mas inferior a 90 horas	3
Nos últimos 3 anos frequentou ações de formação profissional que se prendem com a natureza das funções exercidas (cf. n.º 1 do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro) com a duração inferior a 60 horas	1

6. No parâmetro *Exercício de Funções (EF)* será considerado o exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público e ou de relevante interesse social, exercidos nos últimos 5 anos, sendo valorado nos seguintes termos:

Exercício de Funções (EF)	Valoração
Exercício efetivo de cargos ou funções de relevante interesse público ou social, por período igual ou superior a 2 anos (cf. n.º 2 do artigo 3.º e artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro).	5
Exercício efetivo de cargos ou funções elencados no ponto anterior, por período inferior a 2 anos.	3
Não cumpre nenhum dos requisitos anteriores.	1

